PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14 FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

DECRETO Nº 2.038/2010

de 20 de Abril de 2010.

"Regulamenta a concessão de auxílio previsto na Lei Municipal nº 1.548, de 08 de Abril de 2010"

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - As empresas interessadas em receber os auxílios previstos na Lei Municipal nº 1.548, de 08 de Abril de 2010, deverão requerer a concessão do auxílio por meio de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - As pessoas jurídicas interessadas em receber os auxílios instituídos pela referido Lei Municipal nº 1.548, de 08 de Abril de 2010, deverão requerer o pedido com a documentação necessária para a comprovação dos seguintes requisitos:

- I capacidade jurídica consistente em:
- a registro comercial, no caso de empresa individual;
- b ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- II capacidade técnica, consistente em:
- a comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com a finalidade da empresa, número de empregos na fase de implantação e produção, bem como previsão de faturamento mínimo, expresso em cronograma com duração mínima de 02 (dois) anos.
- III idoneidade financeira, consistente em:
- a demonstração contábil que comprove boa situação financeira da empresa.
- IV regularidade fiscal, consistente em:
- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14 FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

(Decreto $n^{\circ} 2.038/10 - fls. 02$)

Art. 3º - As pessoas jurídicas deverão indicar o imóvel que pretendem alugar, fornecendo uma descrição do mesmo, bem como suas características, dimensões e o valor de aluguel.

 $\$ $1^{\rm o}$ - O valor indicado no pedido de auxílio será objeto de cotação no mercado imobiliário.

§ 2º - Caso a empresa interessada ainda não tenha localizado o imóvel adequado para sua instalação, poderá indicar as características relevantes e dimensões do mesmo, dados estes que serão objeto d cotação no mercado imobiliário.

Art. 4º - Os pedidos de auxílio deverão ser apreciados previamente pela Comissão Especial de Indústrias, que emitirá parecer acerca da conveniência ou não da concessão do auxílio requerido.

Art. 5º - Após a aprovação prévia da Comissão Especial de Indústrias, os pedidos deverão ser analisados pelos órgãos técnicos da municipalidade, onde se verifica o atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.548, de 08 de Abril de 2010 e no presente decreto.

Art. 6° - Atendidos os requisitos legais e regulamentares, será elaborado projeto de lei específico solicitando a autorização legislativa para a concessão do auxílio, devendo o mesmo conter a cópia do parecer favorável da Comissão Especial de Indústrias.

Art. 7° - Após a aprovação da Câmara Municipal e regular publicação da lei, a municipalidade estará autorizada a conceder mensalmente o auxílio no pagamento dos aluguéis, auxílio este que deverá estar permanentemente vinculado ao atendimento dos requisitos constantes da Lei Municipal n° 1.548, de 08 de Abril de 2010 e desta regulamentação.

§ 1º - A municipalidade poderá solicitar, sempre que necessário, a comprovação do atendimento dos requisitos previstos para a concessão do auxílio.

§ 2º - O auxílio mensal no pagamento dos aluguéis será concedido pela municipalidade às pessoas jurídicas que atenderem os requisitos legais e regulamentares até o dia 15 de cada mês.

§ 3º - A concessão do auxílio mencionado nesta regulamentação não cria nenhuma responsabilidade no pagamento dos aluguéis e na conservação do imóvel, sendo esta responsabilidade integralmente assumida pela pessoa jurídica beneficiada, que figurará como locatária do imóvel.

§ 4º - A municipalidade deverá exigir que a empresa beneficiária comprove, a cada recebimento de auxílio, o pagamento do mês anterior da locação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14 FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

(Decreto no 2.038/10 - fls. 03)

Art. 8° - Ficam expressamente convalidados todos os atos praticados até a entrada em vigor do presente Decreto, desde que obedecidos os requisitos os estabelecidos.

Art. 9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 20 de Abril de 2010.

MARCELO SOARES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS SECRET. ADMINISTRATIVO